

## PODER EXECUTIVO DE AVARÉ

### Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

#### Quebra de Ordem Cronológica

#### PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de peças, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para a Manutenção dos Serviços de Transportes da Municipalidade.

Fornecedor: Alberto Caio Tamborrino EPP

Empenho(s): 11363, 11364, 14471, 16485, 16484, 16487, 16486, 16483, 15924/2018

Valor: R\$ 16.230,25

Avaré, 26 de Fevereiro de 2019

ABELARDO FERREIRA MENDES

Secretário Municipal de Obras e Serviços

#### JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de peças, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para a Manutenção dos Serviços de Transportes da Municipalidade.

Fornecedor: Alberto Caio Tamborrino EPP

Empenho(s): 14336/2018

Valor: R\$ 4.162,51

Avaré, 26 de Fevereiro de 2019

ADRIANA MOREIRA GOMES

Secretária Municipal da Assistência e Desenvolvimento Social

#### JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de peças, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para a Manutenção dos Serviços de Transportes da Municipalidade.

Fornecedor: Alberto Caio Tamborrino EPP

Empenho(s): 11222, 11223, 14331, 15922, 17642, 17641/2018

Valor: R\$ 7.541,10

Avaré, 26 de Fevereiro de 2019

JUDÉSIO BORGES

Secretário Municipal de Meio Ambiente

#### JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de peças, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para a Manutenção dos Serviços de Transportes da Municipalidade.

Fornecedor: Alberto Caio Tamborrino EPP

Empenho(s): 11216, 13139/2018

Valor: R\$ 5.833,93

Avaré, 26 de Fevereiro de 2019

LEONARDO PIRES RIPOLI

Secretário Municipal de Esportes e Lazer

#### JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de

alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de peças e serviços prestados com veículos, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para a Manutenção dos Serviços de Transportes da Municipalidade.

Fornecedor: Alberto Caio Tamborrino EPP

Empenho(s): 11219, 18131, 18128, 18129, 18127, 18130, 19741/2018

Valor: R\$ 18.539,71

Avaré, 26 de Fevereiro de 2019

ROSLINDO WILSON MACHADO

Secretário Municipal de Saúde

## JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de brinquedos distribuídos no “Natal das Crianças”, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender ao Fundo Social de Solidariedade.

Fornecedor: Carlos Ivan da Silva

Empenho(s): 19807/2018

Valor: R\$ 22.230,00

Avaré, 26 de Fevereiro de 2019

BRUNA MARIA COSTA SILVESTRE

Presidente do Fundo Social de Solidariedade

## JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de fornecimento de peças, tal quebra de ordem cronológica é necessária para atender a Secretaria Municipal de Obras e Serviços.

Fornecedor: Fortserras Com. De Maq. E Equip. Ltda EPP

Empenho(s): 855/2019

Valor: R\$ 8.015,56

Avaré, 26 de Fevereiro de 2019

ABELARDO FERREIRA MENDES

Secretário Municipal de Obras e Serviços

## JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de peças e serviço de manutenção preventiva e corretiva, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para Manutenção de Veículos da Frota Municipal.

Fornecedor: Fusion Com. De Auto Peças Ltda ME

Empenho(s): 16296, 16386, 16604, 16606, 16605, 16602, 16603, 16601, 16600, 19634/2018

Valor: R\$ 30.805,01

Avaré, 26 de Fevereiro de 2019

ABELARDO FERREIRA MENDES

Secretário Municipal de Obras e Serviços

## JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de peças e serviço de manutenção preventiva e corretiva, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para Manutenção de Veículos da Frota Municipal.

Fornecedor: Fusion Com. De Auto Peças Ltda ME

Empenho(s): 19795/2018

Valor: R\$ 330,29

Avaré, 26 de Fevereiro de 2019

JOSIANE APARECIDA LOPES DE MEDEIROS

Secretária Municipal de Educação

## JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de peças e serviço de manutenção preventiva e corretiva, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para Manutenção de Veículos da Frota Municipal.

Fornecedor: Fusion Com. De Auto Peças Ltda ME

Empenho(s): 16459, 18393, 19740, 19732, 19733, 20633, 20601/2018

Valor: R\$ 12.129,86

Avaré, 26 de Fevereiro de 2019

ROSLINDO WILSON MACHADO

Secretário Municipal de Saúde

## JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de serviço prestado com Publicação, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para a publicação de editais da Municipalidade.

Fornecedor: Imprensa Oficial Estado S.A

Empenho(s): 178/2019

Valor: R\$ 3.613,85

Avaré, 26 de Fevereiro de 2019

JOSENÁ BIJOLADA ARAÚJO

Secretário Municipal de Comunicação

## JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e

instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de fornecimento de pernil suíno, file de merluza, salsicha e carnes bovinas, tal quebra de ordem se faz necessária para atender a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

Fornecedor: J.E. Rissi Alimentos ME

Empenho(s): 5659, 12580, 14275, 14801, 15995, 18157, 18156/2018

Valor: R\$ 13.852,40

Avaré, 26 de Fevereiro de 2019

ADRIANA MOREIRA GOMES

Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

## JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica para pagamentos por se tratar de aquisição de medicamentos para atendimento da Secretaria Municipal da Saúde.

Fornecedor: Promefarma Representações Comerciais Ltda.

Empenho(s): 15810, 15934, 18114/2018

Valor: R\$ 30.501,70

Avaré, 26 de Fevereiro de 2019

ROSLINDO WILSON MACHADO

Secretário Municipal de Saúde

## JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de passes de transporte coletivo, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para

atender aos alunos que se enquadram nas instituições de ensino conforme lei nº 2.171 de 06 de fevereiro de 2018 .

Fornecedor : Rápido Sumaré Ltda

Empenho(s): 3575/2018

Valor: R\$ 56.581,20

Avaré, 26 de Fevereiro de 2019

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE

Prefeito Municipal

## JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de transportes para pacientes do Município que realizam seus tratamentos na UNESP em Botucatu.

Fornecedor : Rápido Sumaré Ltda

Empenho(s): 16493, 4242/2018

Valor: R\$ 103.313,00

Avaré, 26 de Fevereiro de 2019

ROSLINDO WILSON MACHADO

Secretário Municipal de Saúde

## JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica para pagamentos por se tratar de fornecimento de material e mão de obra para instalação de câmeras na nova unidade de Pronto atendimento, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender a Secretaria Municipal da Saúde.

Fornecedor: Reison José de Campos

Empenho(s): 18314, 18315/2018

Valor: R\$ 9.780,00

Avaré, 26 de Fevereiro de 2019

ROSLINDO WILSON MACHADO

Secretário Municipal de Saúde

## JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica para pagamentos por se tratar de locação de caminhão truck, pá carregadeira e retro escavadeira, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atendimento a Secretaria Municipal de Obras e Serviços.

Fornecedor : Talpac Serviços Eireli

Empenho(s): 19602/2018

Valor: R\$ 19.809,06

Avaré, 26 de Fevereiro de 2019

ABELARDO FERREIRA MENDES

Secretário Municipal de Obras e Serviços

## JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar transporte sanitário de pacientes, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender a Secretaria Municipal de Saúde.

Fornecedor: Viação Lira Ltda

Empenho(s): 16572/2018

Valor: R\$ 31.682,17

Avaré, 26 de Fevereiro de 2019

ROSLINDO WILSON MACHADO

Secretário Municipal de Saúde

## JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de fornecimento de material elétrico, tal quebra de ordem se faz necessária para atender a Secretaria Municipal de Turismo.

Fornecedor: Zub Distribuidora Ltda ME

Empenho(s): 16381/2018

Valor: R\$ 9.780,13

Avaré, 26 de Fevereiro de 2019

GLAUCO FABIANO FAVERO DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Turismo

## **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ JUSTIFICATIVA**

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de fornecimento de cestas básicas e gêneros Alimentícios Diversos, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

Fornecedor : Atacadão Logística e Alimentos Eirelli

Empenho(s): 9439, 14236, 17767, 18140/2018

Valor: R\$ 12.601,20

Avaré, 26 de Fevereiro de 2019

ADRIANA MOREIRA GOMES

Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

## **JUSTIFICATIVA**

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de fornecimento de gêneros Alimentícios Diversos,

tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender ao gabinete do Prefeito.

Fornecedor : Atacadão Logística e Alimentos Eirelli

Empenho(s): 17765/2018

Valor: R\$ 735,00

Avaré, 26 de Fevereiro de 2019

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE

Prefeito Municipal

## **JUSTIFICATIVA**

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de reforma para adequação à acessibilidade, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para garantir a acessibilidade de prédios públicos por pessoas com deficiência e mobilidade reduzida.

Fornecedor: DR Construções e Serviços Ltda EPP

Empenho(s): 13719, 13714, 13715, 13716, 13717/2017

Valor: R\$ 35.950,10

Avaré, 26 de Fevereiro de 2019

JOSIANE APARECIDA LOPES DE MEDEIROS

Secretária Municipal de Educação

## **JUSTIFICATIVA**

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de pagamento da taxa de inscrição de participação na liga de futsal SBT – 2ª divisão, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

Fornecedor: Federação de Futebol de Salão do Estado de São Paulo

Empenho(s): 2673/2019

Valor: R\$ 1.200,00

Avaré, 26 de Fevereiro de 2019

LEONARDO PIRES RIPOLI

Secretário Municipal de Esportes e Lazer

## JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de placa de homenagem para a 50ª Exposição Municipal Agropecuária e Industrial de Avaré, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender ao Gabinete do Prefeito.

Fornecedor: Francine Cristina Guicho

Empenho(s): 17621/2018

Valor: R\$ 5.400,00

Avaré, 26 de Fevereiro de 2019

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE

Prefeito Municipal

## JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de fornecimento de leite em pó integral, tal quebra de ordem é necessária para atender a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

Fornecedor: Milk Vitta Comercio e Industria Ltda

Empenho(s): 14810/2018

Valor: R\$ 2.944,00

Avaré, 26 de Fevereiro de 2019

ADRIANA MOREIRA GOMES

Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

## JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de fornecimento de leite em pó integral, tal quebra de ordem é necessária para atender a Secretaria Municipal de Educação.

Fornecedor: Milk Vitta Comercio e Industria Ltda

Empenho(s): 14809/2018

Valor: R\$ 36.800,00

Avaré, 26 de Fevereiro de 2019

JOSIANE APARECIDA LOPES DE MEDEIROS

Secretária Municipal de Educação

## JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de serviço prestado com publicação, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para a publicação de avisos de editais para o setor de licitações.

Fornecedor: Phabrica de Produções Serv. de Propaganda/Publicidade Ltda.

Empenho(s): 2359/2019

Valor: R\$ 1.613,20

Avaré, 26 de Fevereiro de 2019

JOSENÁ BIJOLADA ARAÚJO

Secretário Municipal de Comunicação

## JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se



tratar de pagamento da taxa de inscrição de participação na Copa Record de Futsal Masculino e Feminino – edição 2019, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

Fornecedor: SDS Promoções e Eventos Ltda

Empenho(s): 2677/2019

Valor: R\$ 590,00

Avaré, 26 de Fevereiro de 2019

LEONARDO PIRES RIPOLI

Secretário Municipal de Esportes e Lazer

**PODER LEGISLATIVO DE AVARÉ**

**Outros atos de processo legislativo**



## CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

### CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ EDITAL DE ABERTURA PROCESSO SELETIVO DE ESTÁGIO Nº 01/2019

1

A Câmara de Vereadores da Estância Turística de Avaré torna pública a abertura de inscrição para o processo seletivo de cadastro para estágio remunerado para atuação no âmbito do Poder Legislativo, nos termos da Lei Federal nº 11.788, de 25/09/2008, e Resolução Municipal nº 379/2014. Todos os horários apresentados no presente edital tomarão por base o horário de Brasília.

#### 1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. Poderão participar do processo seletivo estudantes de ensino superior de instituições públicas ou privadas, regularmente matriculados, com frequência efetiva em cursos oficiais ou reconhecidos pelo Ministério da Educação, conforme o disposto no **Item 3.1** do presente Edital.
- 1.2. Estagiários que já tiveram vínculo com a Câmara de Vereadores e Prefeitura Municipal da Estância Turística de Avaré poderão participar, cientes de que o tempo total do estágio, somado o período do compromisso anterior e o do futuro, não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário com deficiência, nos termos do art. 11, da Lei 11.788, de 25/09/2008.
- 1.3. O processo seletivo será executado e coordenado pelo Centro de Integração Empresa Escola – CIEE.
- 1.4. Do total de bolsas de estágio, 10% serão reservadas para estudantes portadores de necessidades especiais, na forma do § 5º, art. 17, da Lei 11.788, de 25/09/2008.
  - 1.4.1. Para cada (10) dez estudantes aprovados da lista geral, (01) uma vaga caberá ao candidato com deficiência.

#### 2 - DAS INSCRIÇÕES

- 2.1. As inscrições serão gratuitas e realizadas exclusivamente na sede do CIEE Avaré, na Rua Rio de Janeiro, nº 1640, Centro, no período de **27 de fevereiro a 07 de março de 2019, das 09h às 17h**, considerando-se o horário de Brasília.
- 2.2. O candidato com deficiência deverá enviar, obrigatoriamente, via correspondência com Aviso de Recebimento (AR) ou SEDEX postado até o último dia de inscrição, laudo médico (original ou cópia autenticada em cartório) indicando a espécie, o grau ou o nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID) vigente, para a Sede do Centro de Integração Empresa Escola - CIEE em Avaré localizado na Rua: Rio de Janeiro nº 1640, Avaré SP - CEP 18701-200.
- 2.3. Caso não existam candidatos com deficiência aptos e em número suficiente para preenchimento das vagas que vierem a surgir durante o prazo de validade do processo seletivo, serão convocados estudantes da lista geral.
- 2.4. Não haverá cobrança de taxa de inscrição.

#### 3 - DAS VAGAS

- 3.1. O processo seletivo é destinado, inicialmente, ao preenchimento da vaga conforme qualificação no quadro abaixo, bem como das que surgirem durante o período de validade do processo seletivo:

Quantidade	Qualificação
01 + CR	Nível Superior em Ciências da Computação, Tecnologia da Informação, Análise de Sistemas, Desenvolvimento de Sistemas ou Sistema de Informação (cursando) – Matriculados do 2º ao 4º Termo no ato da contratação.

- 3.2. Não haverá indicação de bibliografia para a prova.





## CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

3.3. Todas as etapas do processo seletivo serão publicadas no Semanário Oficial do Município de Avaré, impresso e/ou eletrônico, bem como no Portal da Câmara de Avaré através do endereço: [www.camaraavare.sp.gov.br](http://www.camaraavare.sp.gov.br), a fim de que nenhum interessado/candidato possa alegar desconhecimento.

### 4 - DAS PROVAS

4.1. As provas serão objetivas e terão duração de 02h00min (duas horas).

4.2. As provas serão aplicadas no dia **14 de março de 2019**.

4.2.1. O local e horário de aplicação da Prova será divulgado através do Semanário Oficial do Município de Avaré, impresso e/ou eletrônico, no dia **12 de março de 2019**, bem como no Portal da Câmara de Avaré através do endereço: [www.camaraavare.sp.gov.br](http://www.camaraavare.sp.gov.br).

4.3. Recomenda-se ao candidato comparecer ao local designado para a realização das provas com, no mínimo, 30 (trinta) minutos de antecedência do horário fixado para seu início.

4.4. O candidato deve comparecer munido de caneta esferográfica de tinta azul ou preta.

4.4.1. Será obrigatória a apresentação, para a realização das provas, de documento de identidade original com foto;

4.4.2. Serão considerados documentos de identidade: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros Militares; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos etc.); passaporte brasileiro; certificado de reservista; carteiras funcionais expedidas por órgão público, que, por lei federal, valham como identidade; carteira de trabalho; carteira nacional de habilitação (somente o modelo com foto).

4.4.3. Não serão aceitos como documentos de identidade: certidões de nascimento; CPF; títulos eleitorais; carteiras de motorista (modelo sem foto); carteiras de estudante; carteiras funcionais sem valor de identidade; documentos ilegíveis, não-identificáveis e/ou danificados.

4.4.4. Não será admitido o ingresso de candidato no local de realização das provas após o horário fixado para seu início.

4.5. As provas serão realizadas sem consulta a qualquer material, não sendo permitida, durante sua realização, a comunicação entre os candidatos ou a utilização de aparelhos eletrônicos (BIP, telefone celular, walkman, agenda eletrônica, palmtop, notebook, receptor, máquina de calcular, máquina fotográfica, controle de alarme de carro, relógio do tipo databank, gravador, pager etc.), livros, anotações etc.

4.6. Não será permitido ao candidato retirar-se do local de realização das provas levando o caderno de questões.

4.6.1. O candidato somente poderá deixar o local de prova decorrida 1h00min do seu início.

4.7. Não haverá segunda chamada para a realização da prova. O não comparecimento implicará na eliminação automática do candidato.

### 5 - DO CONTEÚDO

5.1. O processo seletivo consistirá de uma prova objetiva, contendo 25 (vinte e cinco) questões de múltipla escolha, conforme segue:

Vagas	Nível da Prova	Matéria	Questões
Nível Superior em Ciências da Computação, Tecnologia da Informação, Análise de Sistemas, Desenvolvimento de Sistemas ou Sistema de Informação (cursando) – Matriculados do 2º ao 4º Termo no ato da contratação.	Conteúdo do ensino médio e/ou técnico	Raciocínio Lógico; Conhecimentos em informática (pacote office, instalação e configuração de periféricos, instalação e configuração de pontos de rede estruturada, manutenção de computadores, instalação e configuração de sistemas operacionais, criação e atualização de website).	5 20



## CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

- 5.2. O conteúdo da prova para os candidatos às vagas do Ensino Superior abrangerá os parâmetros curriculares do Ensino Médio e/ou Técnico.
- 5.3. Cada questão valerá 01 (um) ponto, num total de 25 (vinte e cinco) pontos.
- 5.4. As provas terão duração de 02h00min (duas horas).
- 5.5. Não haverá indicação de bibliografia para as provas.

3

### 6 – DA CLASSIFICAÇÃO

- 6.1. A lista de classificação será elaborada em ordem decrescente de pontuação.
- 6.2. Em caso de empate, serão adotados os seguintes critérios, sucessivamente:
  - a) maior nota em conhecimentos em informática;
  - b) estiver matriculado no semestre mais avançado;
  - c) maior idade, e
  - d) sorteio público
- 6.3. O candidato que obtiver nota igual a 0 (zero) em qualquer uma das matérias elencadas, será automaticamente desclassificado do certame, não sendo considerada a pontuação final.
- 6.4. Será considerado habilitado na prova objetiva, o candidato que obtiver nota da prova (NP) igual ou superior a 15 pontos.

### 7 - DA CONVOCAÇÃO

- 7.1. A convocação para o início do estágio será encaminhada ao e-mail informado pelo candidato, através de contato telefônico, publicação no Semanário Oficial do Município, bem como no site da Câmara;
- 7.2. O candidato terá 2 (dois) dias úteis para comparecer ao Posto e Atendimento do Centro de Integração Empresa Escola – CIEE, localizado à Rua: Rio de Janeiro nº 1640, Centro – Avaré e apresentar os documentos necessários à formalização do Termo de Compromisso de Estágio e início das atividades, sendo: fotocópia do RG, CPF, declaração de escolaridade e ou matrícula para o ano de 2019 e comprovante de endereço.
- 7.3. Será eliminado do processo seletivo o candidato que não comparecer no prazo estabelecido, não apresentar a documentação necessária, bem como se recusar a iniciar as atividades na data, local e demais condições estipuladas pela Câmara de Vereadores da Estância Turística de Avaré.
- 7.4. Caso a jornada de estágio seja incompatível com os horários de atividades escolares ou acadêmicas, o candidato permanecerá na lista de classificação até o surgimento de vaga compatível.
- 7.5. O preenchimento das vagas de estágio ocorrerá após a homologação do resultado final e de acordo com as necessidades do Poder Legislativo.
- 7.6. A aprovação no processo seletivo gera para o candidato apenas a expectativa de ser convocado para preencher a vaga de estágio, que somente será concretizada com o surgimento de vaga e de acordo com as necessidades da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Avaré.

### 8 – DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS E DOS RECURSOS

- 8.1. Os gabaritos serão divulgados no dia **19 de março de 2019** através do Semanário Oficial do Município, bem como disponibilizados no Portal da Câmara de Vereadores de Avaré, ([www.camaraavare.sp.gov.br](http://www.camaraavare.sp.gov.br)).
- 8.2. O candidato terá o prazo de 2 (dois) dias úteis, para a interposição de recurso, sendo necessariamente por escrito e fundamentado ao CIEE, a contar da divulgação do resultado final.
- 8.3. O recurso deverá ser protocolado na Unidade do Centro de Integração Empresa Escola – CIEE, situada a Rua: Rio de Janeiro, nº 1640, Centro – Avaré - SP e deverá conter obrigatoriamente o nome e a qualificação do recorrente, fazendo-se acompanhar, imprescindivelmente, das respectivas razões, sob pena de não conhecimento.
- 8.4. Os recursos serão analisados e decididos pelo CIEE.
- 8.5. O resultado será divulgado até o dia **27 de março de 2019**, através do Semanário Oficial do Município, disponibilizados no Portal da Câmara de Vereadores de Avaré, ([www.camaraavare.sp.gov.br](http://www.camaraavare.sp.gov.br)), bem como na sede do CIEE Avaré.
- 8.6. A homologação do processo seletivo será submetida ao Presidente da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Avaré, após o julgamento de todos os recursos.





## CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

### 9 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1. A bolsa auxílio para estágio será de R\$ 800,00 (oitocentos reais) para 06 (seis) horas diárias de estágio.
- 9.2. O estagiário tem direito a auxílio-transporte no valor de R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais).
- 9.3. A jornada semanal de estágio será de 30 (trinta) horas a serem cumpridas em turnos a serem definidos pela Câmara de Vereadores da Estância Turística de Avaré.
- 9.4. O Termo de Compromisso de Estágio será celebrado até 31 de dezembro de 2019, ressalvados os casos previstos no item 1.2, e poderá ser prorrogado até o limite da lei.
- 9.4.1. O Termo de Compromisso de Estágio poderá ser rescindido a qualquer momento por ambas as partes sem a necessidade de notificação prévia.
- 9.5. A realização do estágio não estabelece vínculo empregatício do estudante com a Câmara de Vereadores da Estância Turística de Avaré
- 9.6. O processo seletivo terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, uma única vez, por igual período.
- 9.7. O estagiário não faz jus a outros benefícios, tais como vale alimentação, plano de saúde e similares.
- 9.8. Os casos omissos poderão ser sanados no que couber de acordo com as disposições contidas na Lei Federal nº 11.788 de 25/09/2008.

4

Estância Turística de Avaré, aos 25 de fevereiro de 2019.

FRANCISCO BARRETO DE MONTE NETO  
Presidente da Câmara

### CRONOGRAMA

EVENTOS	DATA
Inscrições	27/2 a 07/03/2019
Divulgação do Local da Prova	12/03/2019
Realização da Prova	14/03/2019
Divulgação do Gabarito	19/03/2019
Divulgação do Resultado	27/03/2019